
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS
E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA Caruaru, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0001-02, com sede na AV. José Marques Fontes, s/n – INDIANÓPOLIS, Caruaru - Pernambuco, CEP: 55.026-530, nos termos do seu Contrato Social, pelo Representante Legal ARQUIDOVEL OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 052.192.874-51, doravante simplesmente denominada Contratante.

CONTRATADA: FARIAS & ROCHA ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.523.792/0001-28, por meio de seu sócio, o Bel. MARCELO AUGUSTO LEAL DE FARIAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 22.942, CPF nº 031.301.404-33, com endereço profissional na Av. Norte Miguel Arraes, nº 4039, de esquina com a Rua Jose Carvalheira, Tamarineira, Recife/PE, e-mail: marcelo@fariaserocha.adv.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Pelo presente Instrumento particular o **CONTRATADO** obriga-se a prestar seus serviços profissionais, na defesa dos direitos do contratante na área cível, inclusive na regularização dos imóveis desta Fundação, e administrativa na defesa perante os órgãos de fiscalização e Controle (assessoria e orientação consultiva / patrocínios de ações – Contencioso), pregões de licitações e participação nas Assembleias em favor da **CONTRATANTE**.

1.2 Apresentação de relatórios processuais mensais ao Gestor Jurídico e à própria **CONTRATANTE** e ao Núcleo de gestão da FMSA, com seus indicadores, incluindo valor da causa;

1.3 Presença em reuniões trimestrais na sede da OSS com apresentação dos seguintes indicadores:

1.3.1) Quantitativo de processos por unidade e geral;

1.3.2) Fase processual de cada demanda;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO.

2.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a título de honorários mensais. enquanto houver a prestação do serviço. Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com o IPCA-E, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou com outro índice que vier a substituí-lo.

2.2 O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, sucessivamente, através da emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviço.

2.3 O crédito deverá ser realizado via transferência bancária na conta de titularidade do escritório Farias & Rocha Advocacia, mantida no Banco Santander (033), agência: 1601, conta corrente: 13000450-7, CNPJ: 07.523.792/0001-28, ou PIX (CNPJ/MF), ou mediante a emissão de boleto bancário.

2.5 Eventuais Honorários de Sucumbência não serão devidos ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 À **CONTRATANTE** caberá o pagamento de todas as despesas decorrentes dos serviços ora contratados, que por ventura possam existir, como custas processuais, custas recursais, taxa de porte e remessa de processos, autenticação de documentos, cálculos de liquidação, custos decorrentes do processo (honorários periciais, taxas judiciárias, custos com citação por edital, cartas precatórias, etc.), notificação através do Cartório competente, cabendo-lhe ainda o fornecimento dos documentos e informações que o **CONTRATADO** solicitar.

3.2 Também caberá à **CONTRATANTE** fornecer todos os subsídios documentais, bem como narrativas dos casos por escrito (preferencialmente por e-mail), em tempo hábil, necessários para confecção de defesas, recursos, seja na esfera contenciosa administrativa ou judicial, uma vez que compete a este tal levantamento.

3.3 Encaminhamento de preposto, em caso de necessidade indicada pelo **CONTRATADO**, bem como, indicação de testemunhas e assistentes periciais, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 Obriga-se o **CONTRATADO**, a defender a **CONTRATANTE**, na esfera abrangida pelo presente Contrato, bem como utilizar-se de todos os meios e recursos jurídicos administrativos ao seu alcance, para o fiel cumprimento do presente contrato, nos termos do pactuado nas Cláusulas deste Instrumento, desde que garantidos os meios pelo **CONTRATANTE** para tal fim.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme cláusula anterior, podendo, todavia, ser rescindido a qualquer momento, devendo a parte interessada na rescisão notificar a outra parte com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, sendo assegurado os honorários ora ajustados.

Parágrafo Primeiro: Requerendo a **CONTRATANTE** a rescisão do presente instrumento, não caberá ao **CONTRATADO** qualquer devolução de valores recebidos atinentes aos serviços efetivamente prestados, constantes na cláusula segunda.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á automaticamente rescindido este instrumento contratual na hipótese do distrato do Contrato de Gestão firmado entre a SES (Secretaria Estadual de Saúde) e esta Unidade de Saúde, sem prévia indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO PROFISSIONAL

7.1 O **CONTRATADO**, compromete-se a manter absoluto sigilo a respeito de dados que lhe sejam confiados durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

8.1 O presente instrumento está pautado nas diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), podendo, a **CONTRATANTE**, solicitar a qualquer tempo correção de seus dados, gozando de todos os direitos previstos na LGPD, estando ciente de que todos os dados pessoais tratados pelo **CONTRATADO** estão expressamente previstos na legislação vigente.

8.2 O caput abrange os dados de pessoal natural que tenha vínculo jurídico com a **CONTRATANTE**, especialmente os empregados e prestadores de serviço que serão afetados, ainda que *in bonam partem*, pelos serviços ora contratados.

8.3 O **CONTRATADO** se compromete a envidar esforços para proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis do **CONTRATANTE** e seus prepostos, utilizando todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas necessárias e disponíveis, excepcionando por ordem judicial e utilização em defesas jurídicas que demandem a necessidade de fazer prova.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VÍCULO EMPREGATÍCIO

9.1 O presente contrato não implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO

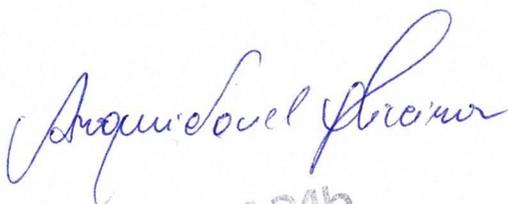
10.1 O presente contrato se constitui em título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca do Recife/PE. para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados as partes firmam este instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, na presença de duas testemunhas, conferindo-lhe todos os efeitos legais.

Recife/PE 02 de Março de 2022.



UPA24h
UPA CARUARU
Arquidovel Oliveira
Coord. Adm/Fin. Mat: 2409

**Marcelo
Farias**

Assinado de forma
digital por Marcelo
Farias Dados:
2022.03.16
15:30:40 -03'00'

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA
ALMEIDA

CONTRATANTE

FARIAS & ROCHA ADVOCACIA
CONTRATADO
CNPJ/MF n.º 09.767.633/0001-02

CNPJ/MF n.º 07.523.792/0001-28

Recife, 08 de abril de 2022.

Att. Diretoria da Fundação Manoel da Silva Almeida.

Parecer Jurídico 2022

Ref. Contrato de Prestação de Advocatícios FARIAS E ROCHA ADVOCACIA.

Destinação exclusiva: UPA CARUARU.

Relatório.

Em análise ao Contrato que nos fora apresentado, cujo escopo consiste na prestação de serviços advocatícios para a UPA CARUARU, na defesa dos direitos do contratante na área cível, inclusive na regularização dos imóveis desta Fundação, e administrativa na defesa perante os órgãos de fiscalização e Controle (assessoria e orientação consultiva / patrocínios de ações – Contencioso), pregões de licitações e participação nas Assembleias em favor da **CONTRATANTE**. Este Departamento Jurídico tece as seguintes considerações:

Na Cláusula Primeira, o Contratado estipula Apresentação de relatórios processuais mensais ao Gestor Jurídico e à própria **CONTRATANTE** e ao Núcleo de gestão da FMSA, com seus indicadores, incluindo valor da causa; presença em reuniões trimestrais na sede da OSS com apresentação dos seguintes indicadores: Quantitativo de processos por unidade e geral; Fase processual de cada demanda.

Na Cláusula Segunda, item 2.2, a Contratada estabelece que 2.1 O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a título de honorários mensais enquanto houver a prestação do serviço. Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com o IPCA-E, Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou com outro índice que vier a substituí-lo. Devendo ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês, após emissão de nota fiscal.

Na Cláusula Sexta, a Contratada determina que O presente contrato é celebrado por prazo de 12 (doze) meses, conforme cláusula anterior, podendo, todavia, ser rescindido a qualquer momento, devendo a parte interessada na rescisão notificar a outra parte com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, sendo assegurado os honorários ora ajustados.

Ante o exposto, este Departamento aduz que não há ressalvas a serem pontuadas haja vista que as cláusulas contratuais aqui elencadas estão em consonância ao que vem sendo adotado por este ente.

É o que tínhamos a opinar.

Luiza Didier

LUIZA DIDIER
Depto. Jurídico
FMSA
OAB/PE nº 27.885